



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 291, DE 1995
(Do Sr. Osvaldo Reis e outros)

Dã nova redação ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 14 da Constituição Federal, tornando o voto facultativo.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 190/94)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Artigo Único. O Inciso I do § 1º do Art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....
.....
§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:
Inciso I - Facultativo para os maiores de Dezes seis anos.
Inciso II - Suprimir.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda a constituição visa dar credibilidade ao eleitor de manifestar o seu voto sem a obrigatoriedade; evitando assim, que ao votar o eleitor o faça de modo nulo ou branco, em desagrado a condição que lhe é imposta.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 1995.

Osvaldo Reis
OSVALDO REIS
Deputado Federal

ABELARDO LUPION
 ADHEMAR DE BARROS FILHO
 ADROALDO STRECK
 AGNALDO TIMOTEO
 ALBERICO FILHO
 ALBERTO GOLDMAN
 ALCESTE ALMEIDA
 ALEXANDRE CERANTO
 ALVARO GAUDENCIO NETO
 ANA JULIA
 ANIBAL GOMES
 ANTONIO BALHMANN
 ANTONIO BRASIL
 ANTONIO FEIJAO
 ARMANDO ABILIO
 ARMANDO COSTA
 AROLD0 CEDRAZ
 ARTHUR VIRGILIO
 AUGUSTO CARVALHO
 AUGUSTO FARIAS
 AUGUSTO NARDES
 AUGUSTO VIVEIROS
 B. SA
 BENEDITO DE LIRA
 BENEDITO DOMINGOS
 BENEDITO GUIMARAES
 BETINHO ROSADO
 CARLOS AIRTON
 CARLOS APOLINARIO
 CARLOS MELLER
 CARLOS NELSON
 CECI CUNHA
 CHICAO BRIGIDO
 CHICO DA PRINCESA
 CHICO VIGILANTE
 CIRO NOGUEIRA
 CORIOLANO SALES
 CUNHA BUENO
 CUNHA LIMA
 DARCISSIO PERONDI
 DAVI ALVES SILVA
 DE VELASCO
 DILCEU SPERAFICO
 DILSO SPERAFICO
 DOLORES NUNES
 EDINHO BEZ
 EDUARDO BARBOSA
 EFRAIM MORAIS
 ELIAS MURAD
 ELISEU MOURA
 EMERSON OLAVO PIRES
 ENIO BACCI
 ENIVALDO RIBEIRO
 EURICO MIRANDA
 EURIPEDES MIRANDA
 EXPEDITO JUNIOR
 EZIDIO PINHEIRO
 FATIMA PELAES
 FEU ROSA

FIRMO DE CASTRO
 FLAVIO ARNS
 FLAVIO DERZI
 FRANCISCO HORTA
 FRANCISCO SILVA
 FREIRE JUNIOR
 GENESIO BERNARDINO
 GERVASIO OLIVEIRA
 GIOVANNI QUEIROZ
 GONZAGA PATRIOTA
 HELIO ROSAS
 HERMES PARCIANELLO
 HILARIO COIMBRA
 IBRAHIM ABI-ACKEL
 JAIME MARTINS
 JAIR BOLSONARO
 JAYME SANTANA
 JOAO ALMEIDA
 JOAO IENSEN
 JOAO MAIA
 JOAO RIBEIRO
 JORGE ANDERS
 JOSE ALDEMIK
 JOSE BORBA
 JOSE CARLOS ALELUIA
 JOSE CARLOS VIEIRA
 JOSE DE ABREU
 JOSE JANENE
 JOSE LINHARES
 JOSE PRIANTE
 JOSE REZENDE
 JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
 JOSE THOMAZ NONO
 JULIO REDECKER
 LAURA CARNEIRO
 LEONEL PAVAN
 LIDIA QUINAN
 LUCIANO CASTRO
 LUIS BARBOSA
 LUIZ BUALZ
 LUIZ CARLOS HAULY
 LUIZ DURAO
 LUIZ FERNANDO
 LUIZ GUSHIKEN
 MAGNO BACELAR
 MALULY NETTO
 MARCIO FORTES
 MARCIO REINALDO MOREIRA
 MARCONI PERILLO
 MARCOS MEDRADO
 MARIO NEGROMONTE
 MAURI SERGIO
 MAURICIO NAJAR
 MAURO LOPES
 MENDONCA FILHO
 MURILO PINHEIRO
 NAN SOUZA

NELSON MARQUEZELLI
 NEWTON CARDOSO
 NOEL DE OLIVEIRA
 ODELMO LEAO
 OLAVIO ROCHA
 OSVALDO BIOLCHI
 PAULO BAUER
 PAULO BORNHAUSEN
 PAULO FEIJO
 PAULO GOUVEA
 PAULO HESLANDER
 PAULO MOURAO
 PAULO PAIM
 PAULO RITZEL
 PAULO TITAN
 PEDRINHO ABRAO
 PEDRO CORREA
 PEDRO NOVAIS
 PIMENTEL GOMES
 RAQUEL CAPIBERIBE
 RAUL BELEM
 REGIS DE OLIVEIRA
 RICARDO BARROS
 RICARDO HERACLIO
 RITA CAMATA
 ROBERTO ARAUJO
 ROBERTO BALESTRA
 ROBERTO BRANT
 ROBERTO FONTES
 ROBERTO JEFFERSON
 ROBERTO PAULINO
 ROBERTO PESSOA
 ROBERTO VALADAO
 ROGERIO SILVA
 RONIVON SANTIAGO
 RUBENS COSAC
 SALATIEL CARVALHO
 SALOMAO CRUZ
 SANDRO MABEL
 SERGIO BARCELLOS
 SILAS BRASILEIRO
 SIMARA ELLERY
 TALVANE ALBUQUERQUE
 TELMO KIRST
 TETE BEZERRA
 THEODORICO FERRACO
 UBALDINO JUNIOR
 UDSON BANDEIRA
 VALDENOR GUEDES
 VALDIR COLATTO
 VANESSA FELIPPE
 VICENTE ARRUDA
 WELINTON FAGUNDES
 WILSON CUNHA
 ZE GERARDO
 ZE GOMES DA ROCHA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Seção de Atas

Ofício nº 446/95

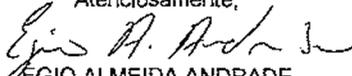
Brasília, 12 de dezembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à
 Constituição, do Senhor Osvaldo Reis, que "Dá nova redação ao Inciso I, do § 1º do

Art. 14 da Constituição Federal, tomando o voto facultativo", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem;
012 assinaturas repetidas; e
005 assinaturas de Deputados licenciados.

Atenciosamente,

REGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1.º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II – facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal:

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
